

O conjunto setecentista compõe um exemplo paradigmático de espaço litúrgico barroco, onde as premissas tridentinas se encontram concretizadas num programa decorativo e iconográfico que utiliza com eficácia as técnicas e materiais mais representativos da arte barroca nacional num todo harmonioso.

Para além da sua exemplaridade e integridade do ponto de vista estético e artístico, a Igreja de São Silvestre de Britiande é uma referência simbólica fundamental na localidade, funcionando como estrutura ordenadora do espaço físico e centro da vida espiritual da comunidade.

A classificação da Igreja de São Silvestre, matriz de Britiande, tem por base os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético e material intrínseco e a sua conceção arquitectónica.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

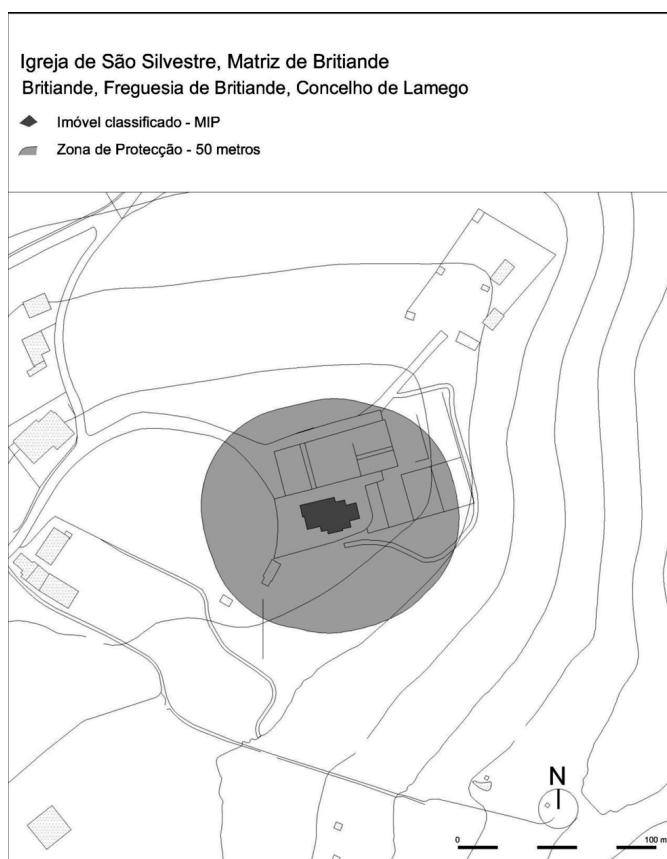
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Silvestre, matriz de Britiande, em Britiande, freguesia de Britiande, concelho de Lamego, distrito de Viseu, conforme planta constante do Anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura,
Jorge Barreto Xavier.

ANEXO



25222012

Portaria n.º 740-C/2012

O primeiro Mosteiro de São Salvador de Moreira foi fundado no século XI, sob a invocação de São Jorge, num terreno onde provavelmente já existiria uma primitiva casa religiosa e nas proximidades da via de origem romana que ligava Lisboa a Braga, servindo os peregrinos de Santiago de Compostela. Chegou a possuir uma grande hospedaria de peregrinos, servida até meados do século XVI por sucessivas igrejas anexas. O mosteiro passou em 1562 para a Ordem dos Cônegos Regrantes de Santo Agostinho, ou “Crúzios”, na dependência de Santa Cruz de Coimbra, e o atual complexo monacal foi construído entre as últimas décadas de Quinhentos e as primeiras de Seiscentos, datando desta obra a mudança de invocação.

Em termos estruturais, a tipologia da igreja filia-se no modelo desenvolvido na arquitetura do noroeste português na segunda metade do século XVI, apresentando evidentes semelhanças com o mosteiro de Grijó. O projeto arquitetónico maneirista, inspirado na tratadística *serliana*, caracteriza-se pela verticalidade da estrutura, com fachada monumental de grande sobriedade decorativa e sobreposição das ordens

jónica e toscana em dois registos. No interior destacam-se os elementos barrocos, caso do retábulo de talha dourada da capela-mor, revestida por azulejos de padrão azuis e amarelos.

O Mosteiro de São Salvador de Moreira apresenta-se como o principal e mais antigo polo religioso do concelho da Maia, unindo a função cultural à de importante centro de peregrinação do norte do país. O fator de atração da extensa propriedade dos frades “Crúzios” serviu como organizador da economia local, e nos seus estaleiros foram formadas sucessivas gerações de artesãos.

A classificação da Igreja e Casa do Mosteiro de São Salvador de Moreira tem por base os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético e material intrínseco, a sua conceção arquitectónica, urbanística e paisagística e a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

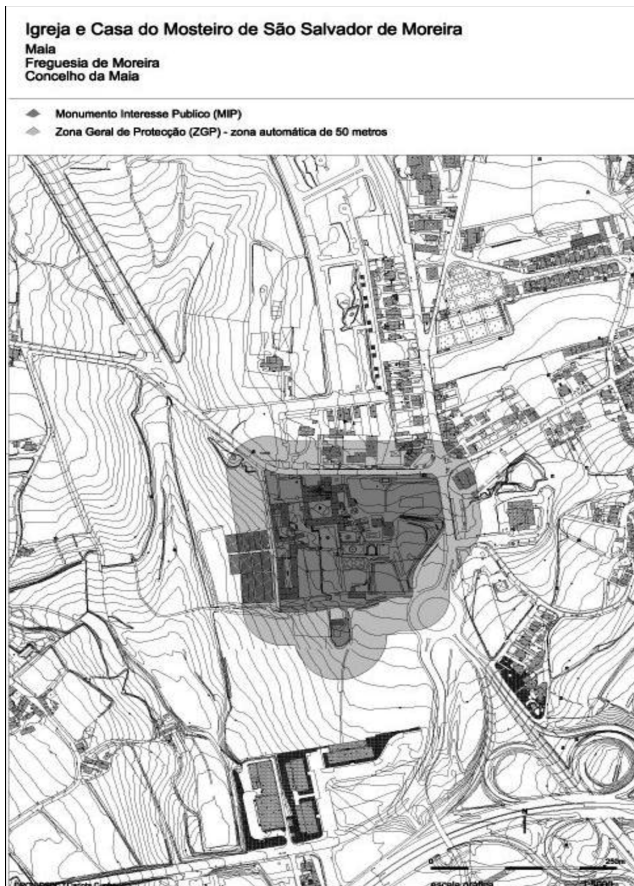
Artigo único

Classificação

São classificadas como monumentos de interesse público a Igreja e Casa do Mosteiro de São Salvador de Moreira, na Rua Conselheiro Luís Magalhães e na Alameda Padre Alcino Azevedo Barbosa, Maia, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto, conforme planta constante do Anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25212012

Portaria n.º 740-D/2012

A Casa apalaçada, com o respetivo jardim, foi construída nos finais do século XIX, estando integrada no conjunto urbano da Avenida da Liberdade. O edifício é um modelo do programa de arquitetura de aparato da moderna cidade burguesa, que à época se definia sobretudo neste novo eixo da cidade.

O palacete, de gosto eclético tardo-romântico, evidencia-se pelas suas características de inspiração parisiense. Ocupando o gaveto da avenida, divide-se em três pisos, onde se destaca o torreão do corpo central, integrando jardim e pátio lateral. Apresenta soluções construtivas de relevo, nomeadamente os elementos portantes em ferro e aço e o programa decorativo interior.

A Casa apalaçada e jardim reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e técnico do bem; a conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

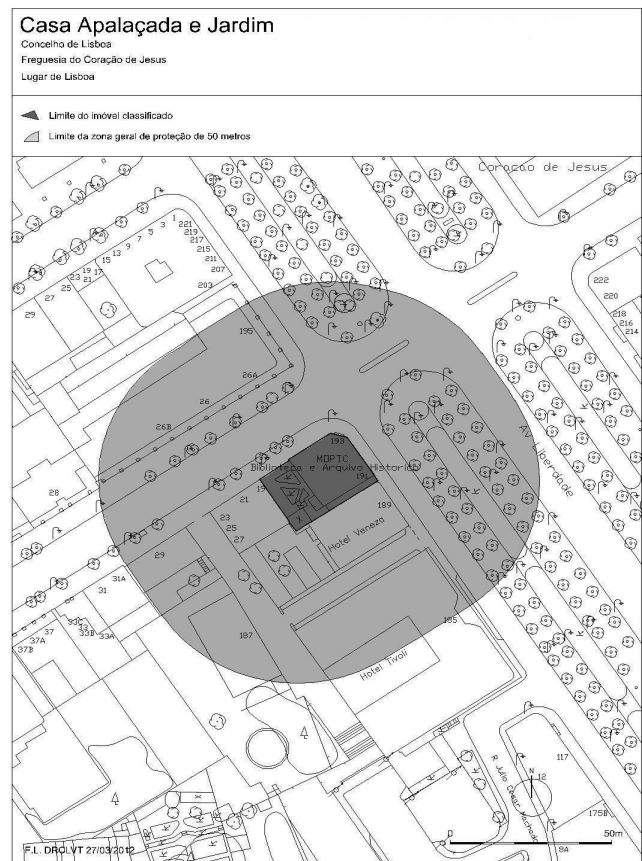
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa apalaçada e jardim, na Avenida da Liberdade, 193, Lisboa, freguesia do Coração de Jesus, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25182012

Portaria n.º 740-E/2012

O Paço do Bispo foi edificado cerca de 1542 por D. Joana de Menção, duquesa de Bragança, servindo inicialmente como habitação particular. Quando em 1743 D. João V destinou o paço a residência dos deões da Colegiada de São Jerónimo, o edifício foi alterado, numa obra que lhe acrescentou um novo espaço numa das extremidades.

O modelo estrutural primitivo é uma habitação de cariz senhorial de planta retangular, cuja fachada é marcada pela disposição simétrica das janelas, de diferentes tipologias aplicadas consoante o piso. As fachadas laterais acompanham o mesmo ritmo da fachada principal. A fachada posterior possui uma arcada, no piso térreo, e uma galeria superior de dez tramos.

A disposição do espaço interior corresponde à disposição exterior. O andar nobre divide-se por diversas salas, com tetos em estuque mol-